



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 14 horas do dia 23 de agosto de 2018**, na Sala das Licitações, sito à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 057/2018, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 3 deste edital, cuja modalidade é **Tomada de Preços do tipo menor preço percentual** para contratação de empresa para prestação de serviço como Agente de Integração de Estágios.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 2 deste edital, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este Município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

#### 1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecidas pelo Poder Executivo Municipal em todos os seus órgãos.

**1.1.** O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 26 de setembro de 2008, e da Lei Municipal n.º 2.191, de 08 de dezembro de 2017.

**1.2.** O número de estagiários a serem aceitos pela entidade contratante poderá atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do número total de servidores públicos municipais.

**1.3.** Os estágios oportunizados pela Administração Pública serão instrumentalizados mediante assinatura das partes de Termo de Compromisso de Estágio.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

**1.4** A carga horaria do estagio a ser desenvolvida pelo estagio será de:

**a)** 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, o caso de estudantes do ensino superior, curso técnico e ensino médio.

**b)** 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, curso técnico e ensino médio.

**1.5.** O valor da bolsa a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:

**a)** Estagiário ensino superior e técnico/30 horas, 66,23% (sessenta e seis vírgula vinte e três por cento ) do valor estipulado ao padrão I;

**b)** Estagiário ensino superior e curso técnico/20 horas, 47,80% (quarenta e sete vírgula oitenta por cento) do valor estipulado ao padrão I;

**c)** Estagiário ensino médio/30 horas, 55,16% (cinquenta e cinco vírgula dezesseis por cento) do valor estipulado ao padrão I.

**d)** Estagiário ensino médio/20 horas, 36,77% (trinta e seis vírgula setenta e sete por cento) do valor estipulado ao padrão I.

O valor do padrão I corresponde a R\$ 958,29 (novecentos e cinquenta e oito reais com vinte e nove centavos).

**1.6.** Constituir-se-ão obrigações da vencedora deste certame:

**a)** promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

**b)** recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

**c)** contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;

**d)** lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal;

**e)** no ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;

**f)** acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

**g)** verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;

**h)** exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

**i)** verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;

**j)** verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

**k)** manter, na sede do município, uma sala para atendimento dos estagiários e da própria contratante no horário comercial.

## 1.7. Constituir-se-ão obrigações da contratante:

**a)** remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;

**b)** encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;

**c)** aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;

**d)** manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso;

**e)** ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**f)** indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**g)** exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;

**h)** verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;

**i)** repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

j) fornecer informações à contratada quando do desligamento dos estagiários, solicitando a sua substituição;

k) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

l) remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;

m) manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;

n) observar as demais disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008.

## 2. CADASTRO:

2.1 Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, **até o dia 20 de agosto de 2018**, os seguintes documentos:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, **anexo II**.

### 2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Cédula de Identidade;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) Certificado de Regularidade com o FGTS;

b) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Cartão CNPJ.

### 2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A, de que



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

trata o ART 642 A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) ou [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) e tribunais regionais do trabalho na internet).

## 2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

## 2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do Livro Diário, número de registo no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$AD$

$LIQUIDEZ\ INSTANT\ ANEA: \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$

$PC$

$AC$

$LIQUIDEZ\ CORRENTE: \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$

$PC$

$AC + ARLP$

$LIQUIDEZ\ GERAL: \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$

$PC + PELP$

$PL$

$GER\ EN\ CIA\ DE\ CAPITAIS\ DE\ TERCEIROS: \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$

$PC + PELP$

$PC + PELP$



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = *Índice máximo: 0,51*

AT

**2.2** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

**2.4** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.5** O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.6** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.7** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.8** Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

### **3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

**3.1** Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL.  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2018.  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO.  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA).



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL.  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2018.  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA.  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA).

**3.2** Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 001:  
a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

**3.3** O envelope n.º 02 deverá conter:

a) A **proposta financeira**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, **constando o preço percentual da taxa de administração** para execução dos serviços, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega. No silêncio, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **4. PROCEDIMENTOS:**

**4.1** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

**4.2** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

**4.3** Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

**4.4** Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

**4.5** A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

## **5. JULGAMENTO:**

**5.1** As propostas apresentadas de acordo com as especificações deste Edital serão julgadas pela Comissão de Licitações levando em consideração o **menor preço percentual de taxa de administração** oferecido para o objeto licitado.

**5.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Complementar nº 123/2006.

**5.3** Em caso de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.

**5.4** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**6.1** Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço global, o qual não poderá ultrapassar o valor de 10,5%(dez vírgula cinco por cento) por estagiário incidente sobre a bolsa auxílio.

**6.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço superestimado ou inexequível.

## **7. RECURSOS:**

**7.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **8. PRAZOS:**

**8.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.3** Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**8.4** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**8.5** O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do **Anexo I**.

## **9. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**9.1** No caso de prorrogação, depois de decorridos 12 (doze) meses da contratação será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

**9.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## 10. PENALIDADES:

**10.1** Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções às licitantes faltosas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**10.2** A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 05% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Obs.:** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**11.1** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da respectiva nota fiscal.

**11.2** Ficará condicionado o pagamento mensal da vencedora à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste edital, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

**11.3** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## 12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**12.1** As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade 1 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 02 Gabinete do Prefeito – Unidade 01 Gabinete do Prefeito – Proj./Ativ. 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 00001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (08); Órgão 03 – Secretaria de Assessoria Jurídica – Unidade 1 – Secretaria de Assessoria Jurídica – Proj./Ativ. 2.003 Manutenção Assessoria Jurídica – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.000001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (20). Órgão 04 – Secretaria da Administração – Unidade 1 – Secretaria da Administração – Proj./Ativ. 2.004 Manutenção Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (33); Órgão 05 – Secretaria da Fazenda – Unidade 1 –



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Secretaria da Fazenda – Proj./Ativ. 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (49); Órgão 06 – Secretaria da Agricultura – Unidade 1 – Secretaria da Agricultura – Proj./Ativ. 2.006 Manutenção Secretaria da Agricultura – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (59); Unidade 02 – Departamento do Meio Ambiente - Proj./Ativ. 1.005 – Manutenção do Lixo/Constr Lixeiras – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.0.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (432); Proj./Ativ. 1089 Licenciamento de Área de exploração de Areia/Saibro – Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (433) e Proj./Ativ. 2.062 Departamento de Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (70); Unidade 05 – Secretaria da Agricultura – Programas – Proj./Ativ. 1.002 Construção de Fornos para Carvão – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (89) ; Proj./Ativ. 1.009 – Auxílio para Eletrificação Rural – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e, Proj./Ativ. 1.138 Proteção de Fontes de Recursos Hídricos – Elemento de despesa 3.3.9.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (97); Órgão 07 – Secretaria de Obras e Viação – Unidade 1 – Secretaria de Obras e Viação – Proj./Ativ. 1.008 Manutenção das Estradas – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (99) e Proj./Ativ. 2.007 Manutenção Secretaria de Obras e Viação – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (119); Órgão 08 – Secretaria da Educação e Cultura – Unidade 01 – Manutenção do Ensino – Proj./Ativ. 1.104 Seminário da Educação- Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (129) e Proj./Ativ. 2.008 – Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (143) – Unidade 03 – Manutenção do FUNDEB – Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do FUNDEB – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (166); Unidade 04 – Manutenção da Cultura – Proj./Ativ. 1.125 Feira do Livro – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (176) e Proj./Ativ. 2.020 Manutenção da Cultura – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (184); Unidade 05 SMEC – Convênios – Transporte Escolar – Proj./Ativ. 1.037 Manutenção do Transp. Esc. FUNDEB – Ensino Fundamental – Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (190); Proj./Ativ. 1.038 Manutenção do Transp Esc – MDE – Ensino Fund/Med – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (191) ; Proj./Ativ. 1.044 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Superior – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (193); Unidade 07 Manutenção do Ensino Infantil – Proj./Ativ. 2.403



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Educação Infantil – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (222); Proj./Ativ. 2.404 Educação Infantil – FUNDEB – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (227); Órgão 09 – Secretaria da Saúde – Unidade 01 Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios – Proj./Ativ. 2.012 Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – Rec. Prop- Elemento de Despesa 3.3.90.39.0.00.00.00 0040 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (244); Órgão 10 Secretaria do Trabalho e Assistência Social – Unidade 01 Administração da Secretaria da Assistência Social – Proj./Ativ. 1.050 Conferência Municipal de Assistência Social – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Unidade 04 Manutenção da Casa de Passagem - Proj./Ativ. 1.010 Manutenção da Casa de Passagem – Abrigo – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Unidade 05 Manutenção do Conselho Tutelar – Proj./Ativ. 1.011 Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (405); Proj./Ativ. 1.120 Eleições Conselheiros Tutelares – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (410); Órgão 11 Secretaria do Planejamento – Unidade 01 Secretaria do Planejamento – Proj./Ativ. 2.018 Manutenção Secretaria do Planejamento – Elemento de Despesa 3.3.9.39.00.0.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ( 417); Órgão 14 Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer – Unidade 01 Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer – Proj./Ativ. 2.022 Manutenção do desporto e Lazer – Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (427); Órgão 15 Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Unidade 01 Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Proj./Ativ. 2.060 manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (440); Entidade 2 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – RPPS – Órgão 13 Administração do RPPS – FAPS – Unidade 01 Administração do RPPS – FAPS – Proj./Ativ. 2.200 Administração do RPPS – DAPS – Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0050 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (14); Entidade 3 – Câmara Municipal de Vereadores Cerro Grande do Sul – Órgão 01 Câmara Municipal de vereadores – Unidade 01 Câmara Municipal de Vereadores – Proj./Ativ. 2.001 Manutenção da Câmara de Vereadores – Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (11).

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**13.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

**13.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**13.5** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

**13.6** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.7** No contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**13.8** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.9** Constituem parte integrante deste edital os anexos: **I** (Minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora) e **II** (Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

**13.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

**13.11** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h45min. às 11h45min. e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br). Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3675 11 22.

Cerro Grande do Sul, 03 de agosto de 2018.

**SERGIO SILVEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESÁGIOS DE ESTUDANTES

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a ....., de ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., CPF nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado na ....., adiante firmatário, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 06/2018 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecidas pelo Poder Executivo Municipal em todos os seus órgãos.

**1.1.** O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 26 de setembro de 2008, e da Lei Municipal n.º 2.191, de 08 de dezembro de 2017.

**1.2.** O número de estagiários a serem aceitos pela entidade contratante poderá atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do número total de servidores públicos municipais.

**1.3.** Os estágios oportunizados pela Administração Pública serão instrumentalizados mediante assinatura das partes de Termo de Compromisso de Estágio.

**1.4** A carga horaria do estagio a ser desenvolvida pelo estagio será de:

**a)** 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, o caso de estudantes do ensino superior, curso técnico e ensino médio.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

**b)** 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, curso técnico e ensino médio.

**1.5.** O valor da bolsa a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:

**a)** Estagiário ensino superior e técnico/30 horas, 66,23% (sessenta e seis vírgula vinte e três por cento) do valor estipulado ao padrão I;

**b)** Estagiário ensino superior e curso técnico/20 horas, 47,80% (quarenta e sete vírgula oitenta por cento) do valor estipulado ao padrão I;

**c)** Estagiário ensino médio/30 horas, 55,16% (cinquenta e cinco vírgula dezesseis por cento) do valor estipulado ao padrão I.

**d)** Estagiário ensino médio/20 horas, 36,77% (trinta e seis vírgula setenta e sete por cento) do valor estipulado ao padrão I.

**1.6.** Constituir-se-ão obrigações da vencedora deste certame:

**a)** promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

**b)** recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

**c)** contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;

**d)** lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal;

**e)** no ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;

**f)** acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

**g)** verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;

**h)** exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

**i)** verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

**j)** verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

**k)** manter, na sede do município, uma sala para atendimento dos estagiários e da própria contratante no horário comercial.

## 1.7. Constituir-se-ão obrigações da contratante:

**a)** remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;

**b)** encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;

**c)** aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;

**d)** manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso;

**e)** ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**f)** indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**g)** exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;

**h)** verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;

**i)** repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;

**j)** fornecer informações à contratada quando do desligamento dos estagiários, solicitando a sua substituição;

**k)** exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

**l)** remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;

**m)** manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

n) observar as demais disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:**

O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços será de ..... (.....) por estagiário, a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, de acordo com a proposta ofertada por ocasião da Tomada de Preços 06/2018.

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal, entregue no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO**

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade 1 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 02 Gabinete do Prefeito – Unidade 01 Gabinete do Prefeito – Proj./Ativ. 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (08); Órgão 03 – Secretaria de Assessoria Jurídica – Unidade 1 – Secretaria de Assessoria Jurídica – Proj./Ativ. 2.003 Manutenção Assessoria Jurídica – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.000001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (20). Órgão 04 – Secretaria da Administração – Unidade 1 – Secretaria da Administração – Proj./Ativ. 2.004 Manutenção Secretaria da



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Administração – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (33); Órgão 05 – Secretaria da Fazenda – Unidade 1 – Secretaria da Fazenda – Proj./Ativ. 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (49); Órgão 06 – Secretaria da Agricultura – Unidade 1 – Secretaria da Agricultura – Proj./Ativ. 2.006 Manutenção Secretaria da Agricultura – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (59); Unidade 02 – Departamento do Meio Ambiente - Proj./Ativ. 1.005 – Manutenção do Lixo/Constr Lixeiras – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.0.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (432); Proj./Ativ. 1089 Licenciamento de Área de exploração de Areia/Saibro – Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (433) e Proj./Ativ. 2.062 Departamento de Meio Ambiente – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (70); Unidade 05 – Secretaria da Agricultura – Programas – Proj./Ativ. 1.002 Construção de Fornos para Carvão – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (89) ; Proj./Ativ. 1.009 – Auxílio para Eletrificação Rural – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e, Proj./Ativ. 1.138 Proteção de Fontes de Recursos Hídricos – Elemento de despesa 3.3.9.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (97); Órgão 07 – Secretaria de Obras e Viação – Unidade 1 – Secretaria de Obras e Viação – Proj./Ativ. 1.008 Manutenção das Estradas – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (99) e Proj./Ativ. 2.007 Manutenção Secretaria de Obras e Viação – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (119); Órgão 08 – Secretaria da Educação e Cultura – Unidade 01 – Manutenção do Ensino – Proj./Ativ. 1.104 Seminário da Educação- Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (129) e Proj./Ativ. 2.008 – Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (143) – Unidade 03 – Manutenção do FUNDEB – Proj./Ativ. 2.011 Manutenção do FUNDEB – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (166); Unidade 04 – Manutenção da Cultura – Proj./Ativ. 1.125 Feira do Livro – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (176) e Proj./Ativ. 2.020 Manutenção da Cultura – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (184); Unidade 05 SMEC – Convênios – Transporte Escolar – Proj./Ativ. 1.037 Manutenção do Transp. Esc. FUNDEB – Ensino Fundamental – Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (190); Proj./Ativ. 1.038 Manutenção do Transp Esc – MDE – Ensino Fund/Med – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (191) ; Proj./Ativ. 1.044 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Superior –



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (193); Unidade 07 Manutenção do Ensino Infantil – Proj./Ativ. 2.403 Educação Infantil – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (222); Proj./Ativ. 2.404 Educação Infantil – FUNDEB – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0031 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (227); Órgão 09 – Secretaria da Saúde – Unidade 01 Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios – Proj./Ativ. 2.012 Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – Rec. Prop- Elemento de Despesa 3.3.90.39.0.00.00.00 0040 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (244); Órgão 10 Secretaria do Trabalho e Assistência Social – Unidade 01 Administração da Secretaria da Assistência Social – Proj./Ativ. 1.050 Conferência Municipal de Assistência Social – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Unidade 04 Manutenção da Casa de Passagem - Proj./Ativ. 1.010 Manutenção da Casa de Passagem – Abrigo – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Unidade 05 Manutenção do Conselho Tutelar – Proj./Ativ. 1.011 Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (405); Proj./Ativ. 1.120 Eleições Conselheiros Tutelares – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (410); Órgão 11 Secretaria do Planejamento – Unidade 01 Secretaria do Planejamento – Proj./Ativ. 2.018 Manutenção Secretaria do Planejamento – Elemento de Despesa 3.3.9.39.00.0.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ( 417); Órgão 14 Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer – Unidade 01 Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer – Proj./Ativ. 2.022 Manutenção do desporto e Lazer – Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (427); Órgão 15 Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Unidade 01 Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Proj./Ativ. 2.060 manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (440); Entidade 2 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – RPPS – Órgão 13 Administração do RPPS – FAPS – Unidade 01 Administração do RPPS – FAPS – Proj./Ativ. 2.200 Administração do RPPS – DAPS – Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0050 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (14); Entidade 3 – Câmara Municipal de Vereadores Cerro Grande do Sul – Órgão 01 Câmara Municipal de vereadores – Unidade 01 Câmara Municipal de Vereadores – Proj./Ativ. 2.001 Manutenção da Câmara de Vereadores – Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (11).

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:**



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS:**

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.:As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o (a) servidor (a) ..... para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:**

Constituem motivos justos para a rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas pactuadas.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, ..... de ..... de 2018.

Contratada

Sérgio Silveira da Costa  
Prefeito Municipal  
Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

## ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( \* ).

Cerro Grande do Sul, ..... de ..... de 2018

.....  
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

( \* ) Se necessário, quando for o caso.

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em \_\_/\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Raquel Danelon da Veiga